



LEI Nº 345/93

DE 12 de MARÇO DE 1.993

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 260, de 24 de MAIO DE 1.990.

CÂNDIDO AVELINO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

ARTº 1º - O Artº 3º da Lei nº 260, de 24 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação.

§ 1º - Os valores das diárias correspondente aos especificados no anexo I, calculada sobre o UFIR DIÁRIA.

A N E X O I

C A R G O S	DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAL DO ESTADO		FORA DOS LIMITES TERRIT. DO ESTADO	
	POUSADA+AL.	ALIMENTAÇÃO	POUS. + ALIM.	ALIM.
PREFEITO VICE-PRE EITO SECRETÁRIOS	54 UFIR \$582.875,46	27 UFIR \$291.437,73	108 UFIR \$1165750,92	54 UFIR 582875,46
CHEFE DE DEPART. E DEMAIS FUNCION.	20 UFIR \$215.879,80	10 UFIR \$107939,90	40 UFIR \$431759,60	20 UFIR \$ 215879,80

ARTº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogada as disposições em contrária.

BANDEIRANTES-MS, 12 de MARÇO DE 1.993

CÂNDIDO AVELINO DE SOUZA
Prefeito Municipal